



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06666/06

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 328/2013**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: IPSE- Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - PB  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Gonçalves de Lima Sobrinho (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais  
BENEFICIÁRIO(A): MARIA NAZARETH DOS SANTOS MEIRA  
CARGO: Servente  
MATRÍCULA: 900155  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio  
DATA ADMISSÃO: 20/05/1983  
DATA NASCIMENTO: 25/05/1946  
ATO: Portaria nº 26/2006, publicada no Boletim Oficial do Município de Remígio de 10/08/2006  
IDADE: 60 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.419 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88  
VALOR: R\$ 350,00

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA NAZARETH DOS SANTOS MEIRA, no cargo de Servente, matrícula nº 900155, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB